



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

PROCESSO 06/2026
Dispensa de Licitação
Nº da Licitação 06/2026-DL
CONTRATO Nº 09/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM - SC**, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim Pinto, nº 53, centro de São Joaquim - SC, inscrita no CNPJ/MF 78.493.731/0001-03, e-mail: diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov.br, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **AVESP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.717.401/0001-05, com sede na Rua Aristiliano Ramos, 458 – Centro – Lages/SC, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto:
- 1.2. Serviço de segurança e vigilância com vigilante fixo desarmado, sendo: das 13:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira com 01 profissional habilitado. As sessões da câmara de vereadores são realizadas às segundas-feiras, portanto os serviços se estenderão até às 21:30 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim, a seu critério, a irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação, desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - A) Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos no presente contrato;
 - B) Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais reclamações feitas contra

seus subordinados, assim como sobre danos por ele causados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- A) Disponibilizar um vigilante fixo, das 13hs00min às 19hs00min, de segunda a sexta;
- B) A CONTRATADA é obrigada ainda a disponibilizar atendimento de chamadas 24horas por dia;
- C) Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- D) Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados, bem como se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- E) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- F) Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE e qualquer outra despesa relacionada a efetuar com o objeto do contrato.
- G) Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros como também, deverá ser integralmente responsável, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- H) Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato como também, deverá seguir com todas as determinações impostas pelas autoridades públicas, que dirá a respeito a estes serviços;
- I) Tomar as providências necessárias com relação a equipamentos para o bom e perfeito cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 3.1. Pela prestação de serviços serão pagos R\$ R\$ 5.982,00 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais) mensais;
- 3.2. O faturamento terá início após a o início da prestação de serviços.
- 3.3. O pagamento pelos serviços de será mensal, mediante apresentação da nota fiscal que será encaminhado para o e-mail diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov.br
- 3.4. Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por

cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5. Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

3.6. O valor total da prestação de serviços é de R\$ 59.820,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, mediante envio da competente nota fiscal de prestação de serviços, o qual deverá ser enviado para o endereço eletrônico diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov, com data de vencimento até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício a conta das seguintes dotações orçamentárias:

(2) 3.3.90.39.77

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da contratação será de 10 (dez) meses a contar de 02 de março de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DECIMA - DA LICITAÇÃO

10.1. Conforme preceitua o artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, o processo licitatório é dispensável na presente contratação, tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

ensejará na rescisão do presente Contrato, observando-se sempre o disposto no art. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. Fica ainda admitida a possibilidade de rescisão em qualquer fase do contrato, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 dias para notificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO / EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser. E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

São Joaquim - SC, 25 de fevereiro de 2026.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM - SC

Contratante
Presidente

Contratada:

AVESP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MRZ**N11****XRR****KLJ**